



ANEXO B - JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO E METODOLOGIA ADOTADA

1. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS PRETENDIDOS

O SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices) é constituído por referências caracterizadas em documentação técnica, com divulgação pública, que possibilita ao usuário realizar o uso consciente e adequado de suas informações.

A documentação técnica do SINAPI é constituída pelos seguintes documentos:

- Livro – SINAPI – Metodologias e Conceitos
- Livro – SINAPI – Cálculos e Parâmetros
- Fichas de Especificação Técnica de Insumos
- Cadernos Técnicos de Composições

Os Cadernos Técnicos, apresentados por Macroclasse (etapa de obra), são elaborados por grupo de serviços e estão disponíveis para download no Sumário de Publicações.

O SINAPI é resultado de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a CAIXA e o IBGE para a produção contínua e sistemática das estatísticas que possibilitam a geração de preços de insumos.

Para que o IBGE possa proceder às pesquisas, a CAIXA fornece a relação de insumos e as respectivas Fichas de Especificações Técnicas de Insumos do SINAPI, de modo a auxiliar o planejamento das ações para realização das coletas de preços.

A CAIXA passa a disponibilizar estas Fichas em www.caixa.gov.br/sinapi em forma de catálogo dividido em dois arquivos PDF, onde os insumos são apresentados em ordem alfabética pela descrição do insumo, conforme a seguir:

- ✓ Arquivo 1 contém as fichas de A à G.
- ✓ Arquivo 2 o conteúdo das fichas de H à Z.

As Fichas são elaboradas pela CAIXA para caracterizar cada insumo, individualmente no momento da sua criação e revisada sempre que necessário.

A divulgação das Fichas do SINAPI oferece características adicionais que não constam na descrição do insumo indicada nos relatórios de referência de preços, devendo ser utilizadas pelos orçamentistas, exclusivamente, para melhor analisar alternativas de adoção de insumos em composições de referência do SINAPI.

Assim, essas Fichas não devem ser utilizadas para compor qualquer documentação, como processo licitatório, ou para justificar a adoção de marcas pesquisadas pela CAIXA por ocasião da especificação do insumo.

Nas Fichas, a indicação das normas técnicas, preferencialmente da ABNT, a utilização de imagem de referência e a indicação de produtor ou fabricante e de marcas de referências têm como objetivo melhor caracterizar o insumo, sem com isto direcionar ou limitar opções de coleta de preços pelo IBGE, que atua segundo metodologia própria e de forma independente, ou tampouco induzir os orçamentistas à adoção desses dados em seus orçamentos.

Periodicamente é disponibilizada versão atualizada deste catálogo contemplando as alterações efetuadas nos insumos.



Logo, adotando-se as tabelas do SINAPI como referência para estimativa de custos de manutenção das instalações físicas prediais, vias e logradouros públicos, fica assegurado que independente do tipo da tabela (com ou sem desoneração), versão (data da publicação) ou localidade utilizada (UF da tabela), existirá no site oficial do SINAPI, a ficha técnica/catálogo de todos os insumos que integram as tabelas.

Semelhante ao SINAPI, a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará (CGE-CE), juntamente com a Secretaria da Infraestrutura (Seinfra) e do Departamento de Arquitetura e Engenharia (DAE), lançaram o Manual de Obras Públicas e Serviços de Engenharia: Recomendações Básicas para Contratos e Convênios no âmbito do Estado do Ceará, elaborado com o objetivo de orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual quanto aos procedimentos a adotar para a execução e fiscalização de obras e serviços de engenharia contratados com recursos públicos.

O referido manual abrange as obras e serviços de engenharia regulamentados, principalmente, por meio da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei nº 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC) e da Lei Complementar Estadual nº 119/2012 (Convênio e Instrumentos Congêneres).

Portanto, conclui-se que havendo necessidade de maior especificação/detalhamento dos itens, estes estarão amplamente divulgados na rede mundial de internet, e de domínio público e gratuito.

Por fim, frisa-se que no item 6 – Descrição dos Serviços, do Projeto Básico, estão listadas as Macroclasses dos serviços das Tabelas SINAPI e SEINFRA que poderão ser adotados durante a elaboração do orçamento, e que o item 7.1.1.a. do Projeto Básico prevê a elaboração de memorial descritivo dos itens do orçamento, assegurando que no momento das contratações, todos os serviços serão devidamente especificados.

2. FIDEDIGNIDADE DOS PREÇOS USADOS COMO REFERÊNCIA

O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, denominado SINAPI, foi implementado em 1969, pelo Banco Nacional de Habitação, o BNH, em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o IBGE.

Inicialmente criado para fornecer informações sobre custos e índices da construção civil habitacional, o SINAPI foi adotado pela CAIXA em 1986, em sucessão ao BNH. Posteriormente, como Sistema corporativo, passou a ser utilizado também pela CAIXA como referência na análise de custos de obras habitacionais.

Em 1994, o Conselho Curador do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, publicou a Resolução 161, que indicou à CAIXA a necessidade de promover a uniformização dos procedimentos de análises de engenharia e a implantação de um sistema nacional de acompanhamento de custos. Este Sistema deveria abranger, além de edificações, obras de saneamento e infraestrutura urbana.

O SINAPI foi então ampliado, com a inclusão de bancos de referências de custos advindos de outras instituições públicas e passou a ser utilizado como balizador não apenas para empreendimentos habitacionais, mas também para outros empreendimentos financiados com recursos do Fundo.

Em decorrência da ampliação da gama de referências do Sistema, no ano de 2003, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) definiu o SINAPI como balizador de custos para serviços contratados com recursos do Orçamento Geral da União (OGU).



Até a edição para 2013, a determinação foi mantida nas sucessivas edições da Lei, com pequenas alterações. No ano de 2013, o tema foi suprimido da LDO para 2014 e passou a ser tratado pelo Decreto 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Indicando o SINAPI como a principal referência de custos para obras urbanas, o Decreto proporciona caráter permanente ao regramento de orçamentação, reduzindo assim a sua dependência às definições da LDO, que variavam conforme suas versões anuais.

Em 2009, a CAIXA passou a publicar na internet os serviços e custos do Banco Referencial, base de composições concebida a partir da consolidação dos bancos de dados cedidos por instituições públicas ao SINAPI. O Banco Referencial tornou-se então a principal fonte de consulta pública de custos da construção civil.

No ano de 2013 foi iniciado na CAIXA o processo de aferição das composições do Banco Referencial do SINAPI.

Este processo traz como resultado maior transparência e precisão nos conceitos e indicadores de cada serviço. Além disso, atualiza as referências existentes a fim de acompanhar a evolução das técnicas e processos da construção civil.

Além da aferição das composições, foram criados e revisados os insumos, revisadas as metodologias empregadas na apropriação dos custos horários dos equipamentos e dos encargos sociais e desenvolvida metodologia para inclusão de custos com encargos complementares nas referências do Sistema.

Em junho de 2016, foi publicada a Lei nº 13.303 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. No seu Art. 31, sobre licitações e contratos, da mesma forma que o Decreto 7.983/2013, o SINAPI é indicado como a referência de custo para orçamentos de obras da construção civil. Esta determinação amplia ainda mais o escopo e a importância do SINAPI.

Todavia, a inexistência de um insumo ou de um serviço no sistema de referência não constitui impeditivo para a contratação, conforme assinala o Decreto 7.983/2013:

Artigo 6º. Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado. É importante a conscientização, principalmente por parte do setor público, de que a formação dos preços referenciais e a elaboração dos orçamentos não se restringe ao SINAPI e ao SICRO.

O SINAPI dificilmente conterà referência para todos os serviços necessários aos diversos tipos de obras realizadas com recursos públicos. Assim, devem contribuir publicando preferencialmente na internet referências complementares às do SINAPI, tanto em insumos como em composições, permitir aos orçamentistas decidirem se são adequadas para adoção no orçamento que estão elaborando.





É oportuno que, ao realizar o desenvolvimento e manutenção de referências complementares ao SINAPI, além da ampla publicidade, o órgão ou instituição pública possa dispor de documentação técnica em que metodologicamente estejam fundamentados os procedimentos para obtenção dos coeficientes de produtividade da mão de obra, eficiência dos equipamentos e consumo dos materiais, no caso das composições e do estabelecimento dos preços para insumos, devidamente especificados. Sabendo disto, foi adotada também as Tabelas da SEINFRA (Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará) como referência, uma vez que atendem a todas as exigências elencadas anteriormente.

Assim ocorrendo, os orçamentistas passam a dispor, além do SINAPI, de rede fornecedora de referências da SEINFRA, que seria formada ao longo dos anos.

O Capítulo 2 da 8ª Edição do Manual de Metodologias e Conceitos do SINAPI, disponível do site: https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-manual-de-metodologias-e-conceitos/Livro1_SINAPI_Metodologias_e_Conceitos_8_Edicao.pdf, traz além da definição dos termos adotados nas tabelas de referência, a metodologia adotada para coleta dos preços dos itens que compõem as tabelas, e para elaboração das composições dos serviços.

3. DA VOLATILIDADE DO MERCADO

A pandemia causada pela COVID-19 tem tido um enorme impacto nos mercados financeiros e na economia mundial. O ramo da construção civil foi um dos mais prejudicados. Muitos investidores, comerciantes e empresários ainda sentem-se inseguros devido às restrições/limitações trazidas pela pandemia do Covid-19, onde o mercado muitas vezes é impactado ou por legislações que impõem o fechamento dos pontos comerciais, ou restrições ao número de clientes permitidos dentro dos estabelecimentos/funcionários trabalhando.

Essas medidas, tem paralisado/atrasado algumas obras, limitado ou remodelado a rotina de produção da indústria da construção civil, ou alterado a forma de atendimento/entrega de alguns pontos comerciais de insumos. Por este motivo, o mercado da construção civil está tendo oscilações frequentes no preço dos materiais utilizados.

Como se não bastasse os efeitos da pandemia do Covid-19, a variação econômica também tem sido frequente. Altas na inflação e nas moedas estrangeiras, inconstância da bolsa de valores, insegurança comercial e disputa mercadológica entre os países, são outros fatores que influenciam diretamente nos valores dos materiais da construção civil, uma vez que muitos dos insumos são importados.

Segundo dados da Fundação Getulio Vargas (FGV), a importação de aço cresceu 70%, a de cimento mais de 100% no ano passado. Entre as mercadorias mais compradas estão pastilhas de vidro, portas, fechaduras e metais e louças sanitárias. Outros produtos muito procurados no exterior são porcelanato e cerâmica.

Sabendo que o cimento e aço são os insumos mais utilizados na fase estrutural das construções, e que o porcelanato e cerâmica compreendem boa parte do acabamento das edificações, tem-se uma noção da variação dos preços destes materiais no momento em que dependerem de importação e, conseqüentemente, das obras.

Outros componentes que têm sofrido bastante alta nos preços, são os combustíveis. A variação do preço do barril de petróleo, serviços de refinaria e impostos incidentes, fazem com que o diesel e gasolina variem constantemente. Isso resulta em oscilação nos valores de fretes, entregas e de locação de equipamentos (veículos e maquinário).





Por todos esses fatores, resta clara a volatilidade do mercado da construção civil e a importância de adotar contratações públicas com base em tabelas referências dinâmicas, uma vez que são atualizadas com frequência, tais como o SINAPI que é mensal, bem como o registro de percentual de desconto, que será mantido independente da variação do mercado e dos preços constantes nas tabelas empregadas. Contudo, assegura-se a eficiência das contratações dos serviços de manutenções prediais, vias e logradouros públicos, bem como reduz a burocracia e morosidade do serviço público, sem prejudicar sua qualidade e confiabilidade.

4. VIABILIDADE/VANTAGEM/ADEQUAÇÃO DA MODELAGEM E NÃO INDICAÇÃO DE QUANTIDADE MÍNIMA A SER CONTRATADA

O Sistema de Registro de Preços é ferramenta colocada à disposição da Administração para viabilizar a contratação de bens e serviços de consumo constante e de difícil mensuração, por meio do qual é firmado compromisso de contratação com terceiros, materializado na ata de registro de preços. Assim, durante a vigência da ata, surgindo a demanda concreta, é convocado o beneficiário para formalizar a contratação, conforme as condições registradas.

Diante da sistemática do registro de preços, em que a Administração se vale de uma mesma licitação e de uma mesma ata para obter a solução em momentos diferentes, pressupõe-se que esse sistema é destinado à contratação de bens e serviços cuja demanda seja padronizada. Portanto, a solução registrada em ata, além de ser constante e não ser suscetível de definição precisa das quantidades necessárias, a rigor, não demanda alterações tópicas em cada contratação a ser realizada.

A fim de resguardar a vantajosidade alcançada com a licitação e o dever de licitar, é fundamental que os serviços de engenharia pretendidos possam ser previamente definidos, com descritivo padrão, aplicável a todas as contratações decorrentes da ata de registro de preços. Não por outro motivo, o TCU entendeu que:

É possível a contratação de serviços comuns de engenharia com base em registro de preços quando a finalidade é a manutenção e a conservação de instalações prediais, em que a demanda pelo objeto é repetida e rotineira. Contudo, o sistema de registro de preços não é aplicável à contratação de obras, uma vez que nesta situação não há demanda de itens isolados, pois os serviços não podem ser dissociados uns dos outros. (TCU, Acórdão nº 3.605/2014, Plenário.)

A contratação de serviços comuns de engenharia pode ser realizada mediante pregão para registro de preços quando padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, e a contratação tenha por objetivo prover serviços de manutenção predial repetidos e rotineiros. [...] (TCU, Acórdão nº 1.381/2018, Plenário, grifamos.)

É imprescindível a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos públicos (edificações, vias e logradouros) de responsabilidade das diversas unidades administrativas do Município de Horizonte/CE. Assim, entendemos ser conveniente a utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, considerando:



- A necessidade de contratações frequentes dos órgãos e entidades da administração municipal para a manutenção dos prédios, vias e logradouros públicos;
- Não ser possível definir previamente o quantitativo dos serviços bem como o período em que devem ser executados;
- Que os serviços demandados pelos órgãos e entidades da administração são comuns e não possuem nenhum tipo de complexidade independentemente do local ou de qualquer outra variável;
- Os pequenos serviços de manutenção ou reparo, em sua grande maioria, requerem um pronto atendimento, afim de evitar agravo dos danos físicos encontrados, acidentes ou impedimento na execução dos serviços públicos.

A padronização de critérios, procedimentos e referências para a elaboração de orçamentos constitui medida com evidentes benefícios e se apresenta de diversas formas, tais como:

- Padronização dos orçamentos do órgão/entidade;
- Aderência dos orçamentos ao caderno de encargos do órgão/entidade (especificações dos serviços e critérios de medição e pagamento);
- Uniformização de critérios e procedimentos de pesquisa de preços de insumos e serviços;
- Estabelecimento de parâmetros de avaliação objetivos da conformidade dos orçamentos.

Dentre os benefícios obtidos desta padronização destacam-se:

- Racionalização dos serviços, evitando-se extenso trabalho de elaboração de composições de custo unitário e a realização de pesquisa do preço de inúmeros insumos cada vez que um orçamento for elaborado;
- Segurança para orçamentistas e gestores;
- Transparência e redução dos custos das construtoras para participação em certames licitatórios;
- Disponibilização de dados para elaboração de estatísticas oficiais sobre a variação dos custos da construção civil.

O formato comumente utilizado para compra de materiais de construção ou contratação de serviços de reparo/manutenção, apresenta dificuldades quando serviços de manutenção menos corriqueiros exigem a utilização de materiais fora das atas de registro de preços, gerando a necessidade da abertura de processos de compra específicos, que demandam tempo e recursos extras e dificultam o gerenciamento das ações de manutenção, muitas vezes impedindo que as soluções sejam providas dentro de prazos razoáveis.

As instalações prediais elétricas, hidráulicas, sanitárias, climatização e outras no mesmo nível de complexidade devem ser inspecionadas periodicamente para garantir segurança e conforto aos usuários, mantendo um adequado padrão operacional. A falta de manutenção predial preventiva, principalmente nas instalações mais antigas, pode levar ao colapso os sistemas vitais ao desempenho das atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas.

Por outro lado, a falta de manutenção em vias e logradouros públicos, além de prejudicar a trafegabilidade/locomoção dos munícipes e visitantes, põe em risco a segurança destes e de pessoas que possuem com dificuldade de locomoção, cadeirantes ou praticantes de exercícios físicos que utilizam os espaços públicos para lazer.

Além da necessidade de constante manutenção preventiva, tais equipamentos necessitam, com frequência, de manutenção corretiva, para sanar defeitos impossíveis de serem previstos ou evitados.



ANEXO C
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS

TABELA 01

| ITEM | UNIDADE | LOGRADOURO | Nº | BAIRRO | DISTRITO |
|------|---|--|------|-------------------|-----------|
| 1. | Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos | Rua Ciro Bilhar | 729 | Centro | SEDE |
| 2. | Aterro Público | Av. Martins Clemente | 300 | Vertente | SEDE |
| 3. | Mercado Público do Dourado | Rua Manoel Ferreira de Almeida | S/N | Centro | DOURADO |
| 4. | Centro de Serviços José Machado de Almeida (CORREIOS) | Rua Manoel Ferreira de Almeida | S/N | Centro | DOURADO |
| 5. | Abatedouro Público | Rua Luiz da Mata | 950 | Buenos Aires I | SEDE |
| 6. | Cemitério Público São João Batista | Rua Francisco Raimundo de Sousa | S/N | Centro | SEDE |
| 7. | Superintendência de Meio Ambiente e Agropecuária | Av. Zé Janjão | 145 | Zumbi | SEDE |
| 8. | Mercado Público da Sede | Av. Presidente Castelo Branco | 5497 | Centro | SEDE |
| 9. | Secretaria de Planejamento e Administração | Av. Presidente Castelo Branco | 5497 | Centro | SEDE |
| 10. | Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte | Rua Ernani Martins | 45 | Diadema | SEDE |
| 11. | Prefeitura Municipal de Horizonte | Av. Presidente Castelo Branco | 5100 | Centro | SEDE |
| 12. | Praça da Igreja Matriz | Av. Presidente Castelo Branco | S/N | Centro | SEDE |
| 13. | Praça Ana Diamantina de Sousa (Praça do Zumbi) | Av. José Janjão | S/N | Zumbi | SEDE |
| 14. | Praça Antônio Eufrásio Filho (Praça do Antigo Domingão) | Rua Manuel Feliciano de Sousa | S/N | Zumbi | SEDE |
| 15. | Praça Santa Edwirges (Igreja da Madame) | Rua Baturité | 2167 | Mangueiral | SEDE |
| 16. | Praça Idelzuite Cabral Campos (Igreja do Catolé) | Rua Jorge Brasilino | 443 | Catolé | SEDE |
| 17. | Praça Vereador Elias Eduardo (Praça da Gameleira) | Rua Ana Nogueira Lopes | S/N | Gameleira | SEDE |
| 18. | Praça do Mangueiral (Praça do Pachola) | Rua Baturite esq. c/Rua Alexandre Joca | S/N | Mangueiral | SEDE |
| 19. | Praça do Estudante (Paço Municipal) | Av. Presidente Castelo Branco | 5100 | Centro | SEDE |
| 20. | Praça Antônio Queiroz de Sousa (CREDE 9) | Av. Presidente Castelo Branco | S/N | Centro | SEDE |
| 21. | Praça Marcelino Brindeiro da Silva (Igreja do Dourado) | Rua Manoel Ferreira de Almeida | S/N | Centro | DOURADO |
| 22. | Praça Fco. Alexandre de Sousa (Tocô) (Estádio Nogueirão) | Av. Fernando Augusto | 20 | Alto da Boa Vista | QUEIMADAS |
| 23. | Praça São Benedito (Igreja São Benedito) | Rua Maria José Nogueira | 2500 | Alto da Boa Vista | QUEIMADAS |
| 24. | Praça Izaura Nogueira de Almeida (Igreja Santa Isabel) | Rua Gláucia Maria Nogueira Nere | S/N | Centro | QUEIMADAS |
| 25. | Praça dos Artesãos | Rua Ana Nogueira Lopes | S/N | Centro | SEDE |
| 26. | Praça da Entrada da Cidade | Av. Presidente Castelo Branco | S/N | Centro | SEDE |



TABELA 01

| ITEM | UNIDADE | LOGRADOURO | Nº | BAIRRO | DISTRITO |
|------|---|--|------|--------------------------|-----------|
| 27. | Praça da Juventude do Catolé | Rua João de Sousa Falcão | S/N | Católé | SEDE |
| 28. | Praça de Queimadas | Rua Joaquim Albano | S/N | Centro | QUEIMADAS |
| 29. | Praça Manoel Rosio Carneiro (Igreja do Bosque) | Rua Rafael Santos | 430 | Centro | SEDE |
| 30. | Praça da Bíblia | Av. José Euclides Ferreira Gomes | 610 | Mangueiral | SEDE |
| 31. | Praça Maria Pereira de Azevedo (Praça do Carnaubal) | Av. Pedro Felício | S/N | Carnaubal | DOURADO |
| 32. | Praça Nossa Senhora Aparecida (Praça do Malcozinhado) | Rua Professora Maria Paula | S/N | Malcozinhado | SEDE |
| 33. | Praça Zilmar Almeida de Oliveira (Igreja da Canavieira) | Rua Lauro Maia | S/N | Canavieira dos Pinheiros | ANINGAS |
| 34. | Praça do PAC / CEU | Rua Baturité | 1929 | Mangueiral | SEDE |
| 35. | Praça Fco. Raimundo Cavalcante (Praça do Chico Mineiro) | Rua Camilo Ferreira | S/N | Coqueiros | DOURADO |
| 36. | Praça Nossa Senhora de Fátima (Praça da Vila Nascimento) | Rua Ciro Bilhar | S/N | Centro | SEDE |
| 37. | Praça Francisca Bezerra de Oliveira (Praça do Serrotinho) | Rua Manoel Pereira Lima | S/N | Serrotinho | ANINGAS |
| 38. | Praça Ana Nery de Almeida Nogueira (Praça Conj. Habit.) | Rua Fco. Avelino Menezes (Tilico) | S/N | Centro | QUEIMADAS |
| 39. | Praça Granvile Alves de Freitas (Praça do Conj. Aningas) | Rua Raimundo Pereira Lima | S/N | Centro | ANINGAS |
| 40. | Praça Rafael Galdino de Sousa (Praça da Igreja do Catú) | Rua João Antônio | S/N | Catú | SEDE |
| 41. | Praça Luciano Ferreira de Lima (Praça do Abatedouro) | Rua Luiz da Mata | S/N | Buenos Aires I | SEDE |
| 42. | Praça João Ferreira de Queiroz (Praça da Igreja da Barra) | Estrada da Barra (Sítio Barra) | S/N | Barra | ANINGAS |
| 43. | Praça de Eventos (Praça do Mercado Público) | Av. Fco. Tavares de Oliveira | S/N | Centro | SEDE |
| 44. | Praça da Juventude do Diadema | Rua Profa. Zuleide Bezerra de Carvalho | S/N | Diadema | SEDE |
| 45. | Praça do Planalto Horizonte (Praça do Cond. José Lino) | Rua José Francisco | S/N | Planalto Horizonte | SEDE |
| 46. | Praça José Felício de Oliveira (Praça vizinho ao CEI) | Av. Pedro Felício esq. c/ Rua Maria Pinheiro | S/N | Canavieira dos Pinheiros | ANINGAS |
| 47. | Praça Zilma Oliveira da Silva (Praça dos Quilombolas) | Rua José Pequeno | S/N | Alto Alegre | QUEIMADAS |



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



ANEXO C
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TABELA 02

BRINQUEDOTECAS, CRECHES E CEI'S

| ITEM | UNIDADE | LOGRADOURO | Nº | BAIRRO | DISTRITO |
|------|--|------------------------------------|------|--------------------------|-----------|
| 1. | Brinquedoteca (Planalto Horizonte) | Rua Paulo Freire | 130 | PLANALTO HORIZONTE | SEDE |
| 2. | Brinquedoteca (Zumbi) | Rua Manuel Feliciano de Sousa | 400 | ZUMBI | SEDE |
| 3. | CEI Francisca Ermira Kohler | Rua Maria de Fátima | 85 | DIADEMA | SEDE |
| 4. | CEI Maria Benigna de Oliveira (Dona Sinhá) | Rua Francisco Hermes da Costa | 445 | CENTRO | DOURADO |
| 5. | CEI Maria José Alves da Silva | Rua Maria José Nogueira | 2245 | CENTRO | QUEIMADAS |
| 6. | CEI João Antônio da Silva (Prof. Sena) | Rua João S. Falcão | 776 | CATOLÉ | SEDE |
| 7. | CEI Anna Rebeca de S. Pereira | Rua Zezé Correia - Vila Nascimento | 124 | CENTRO | SEDE |
| 8. | CEI Dona Nenzinha | Rua Manuel Luiz | 1422 | BUENOS AIRES II | SEDE |
| 9. | CEI Eufrasina Martins dos Santos | Av. Manoel Pereira da Costa | 90 | CANAVIEIRA DOS PINHEIROS | ANINGAS |
| 10. | CEI Dr. Waldemar Gonçalves de Sousa | Rua Professora Maria Paula | 1200 | MAL COZINHADO | SEDE |
| 11. | CEI Cleonice Pires de Sousa | Rua Baturité | 1971 | MANGUEIRAL | SEDE |
| 12. | CEI Maria do Carmo de Oliveira | Rua Manoel Luiz | 453 | CENTRO | SEDE |
| 13. | CEI Maria Eliziete Martins Carneiro | Rua Manoel Feliciano de Sousa | 440 | ZUMBI | SEDE |
| 14. | CEI Maria Irene Amora de Sousa | Rua João Gomes da Silva | 160 | ZUMBI | SEDE |
| 15. | CEI Mariana Lino da Conceição | Rua João Batista de Sousa | 421 | MANGUEIRAL | SEDE |
| 16. | CEI Neuza Navilha Grendene | Rua Paulo Freire | 68 | PLANALTO HORIZONTE | SEDE |
| 17. | CEI Alda de Carvalho Bento | Rua José Francisco | 445 | PLANALTO HORIZONTE | SEDE |
| 18. | CRECHE Proinfância Pedro Nogueira de Queiroz | Rua Milton Figueiredo | 350 | CAJUEIRO DA MALHADA | SEDE |
| 19. | CRECHE Proinfância Nara Ricardo Lino | Rua São João Batista | 75 | DIADEMA | SEDE |
| 20. | CRECHE Proinfância Maria Carmem Lúcia da Silva | Rua José Sabino | 765 | PLANALTO HORIZONTE | SEDE |
| 21. | CRECHE Proinfância Professora Stela Napolini | Rua Luiz da Mata | 542 | BUENOS AIRES I | SEDE |
| 22. | CACE Maria de Nazaré Domingos | Rua Bernardo Barnabé | 80 | DIADEMA | SEDE |





ANEXO C
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TABELA 03

ESCOLAS MUNICIPAIS

| ITEM | UNIDADE | LOGRADOURO | Nº | BAIRRO | DISTRITO |
|------|-------------------------------------|--|------|--------------------------|-----------|
| 1. | EMEF Deputado Ulisses Guimarães | Rua Professora Maria Paula | 1231 | MALCOZINHADO | SEDE |
| 2. | EMEF Dione Maria Bezerra Pessoa | Rua Francisco Onofre de Assis | 385 | DIADEMA | SEDE |
| 3. | EMEF Dionísia Rocha de Moraes | Estrada da Coluna Km 3 | 2812 | JENIPAPEIRO | SEDE |
| 4. | EMEF Domitilha Assunção Meneses | Rua José Narcélio de Menezes | 1075 | MUNDO NOVO | ANINGAS |
| 5. | EMEF Euclídia Pereira de Azevedo | CE 350 - Estrada Coluna - Cascavel KM 10 | 8656 | TANQUES | ANINGAS |
| 6. | EMEF Fernando Augusto Nogueira | Rua Fernando Augusto Nogueira | 697 | CENTRO | QUEIMADAS |
| 7. | EMEF Francisca Gadelha Pires | Av. Presidente Castelo Branco | 7195 | DISTRITO INDUSTRIAL | SEDE |
| 8. | EMEF Francisca Monteiro de Oliveira | Rua Raimundo Pereira Lima | 251 | CENTRO | ANINGAS |
| 9. | EMEF João Antônio da Silva | Rua Manoel Damasceno da Costa | 701 | CATOLÉ | SEDE |
| 10. | EMEF Joaquim Antônio da Silva | Rua Manoel Severo da Silva | 35 | CATÚ | SEDE |
| 11. | EMEF Jorge Pereira da Rocha | Rua Paulo freire | 40 | PLANALTO HORIZONTE | SEDE |
| 12. | EMEF José Eduardo de Sousa | Rua Maria Luiza Noronha | 405 | ZUMBI | SEDE |
| 13. | CEJAH Lauriza Vieira Lima | Rua Francisco Pereira | 194 | CENTRO | SEDE |
| 14. | EMEF Lourenço Pereira dos Santos | Rua Luis Raimundo de Assis - Sítio Barra | 12 | BARRA | ANINGAS |
| 15. | EMEF Manoel Felipe dos Santos | Rua Elias Bento Ferreira | 1976 | JORDÃO | QUEIMADAS |
| 16. | EMEF Maria José de Sousa | Rua Deoclécia Pereira Lima - Sítio Cachoeira | 221 | CACHOEIRA | SEDE |
| 17. | EMEF Maria Luiza B. Chaves | Rua Baturité | 1876 | MANGUEIRAL | SEDE |
| 18. | EMEF Maria Pinheiro da Silva | Av. Manoel Pereira da Costa | 59 | CANAVIEIRA DOS PINHEIROS | ANINGAS |
| 19. | EMEF Maria Regiana da Silva | Rua Rafael Santos | 530 | CENTRO | SEDE |
| 20. | EMEF Maria Teodora E. da Costa | Rua Milton Figueiredo | S/N | CAJUEIRO DA MALHADA | SEDE |
| 21. | EMEF Marina Ferreira de Almeida | Av. Dona Sinhá | 159 | CENTRO | DOURADO |
| 22. | EMEF Olímpio Nogueira Lopes | Rua Manoel Feliciano da Silva | 1083 | ALTO ALEGRE | QUEIMADAS |
| 23. | EMEF Raimunda Duarte Teixeira | Av. Eudes Ximenes | 83 | CENTRO | SEDE |
| 24. | EMEF Raimundo Domingos de Sousa | Rua João Firmino Rocha | S/N | CÓRREGO DAS QUINTAS | ANINGAS |
| 25. | EMEF Sebastião Lopes de Oliveira | Rua João Maroca | S/N | CARNAUBAL | DOURADO |
| 26. | EMEF Francisco Xavier de Freitas | Rua Manoel Luiz | 1352 | BUENOS AIRES II | SEDE |
| 27. | EMEF Domitília Assunção de Menezes | Rua José Acelino de Menezes | S/N | MUNDO NOVO | ANINGAS |
| 28. | EMEF Geovânia Albano de Almeida | Rua Francisco Carlos | S/N | COQUEIROS | DOURADO |
| 29. | EMEF José Aldemir da Silva | Rua Francisca Cecília | 850 | PLANALTO HORIZONTE | SEDE |
| 30. | EMEF Milton Nogueira Neres | Rua Raimundo de Matos Pereira | 177 | BUENOS AIRES I | SEDE |



ANEXO C
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TABELA 04

GINÁSIOS POLIESPORTIVOS E QUADRAS COBERTAS

| ITEM | UNIDADE | LOGRADOURO | Nº | BAIRRO | DISTRITO |
|------|--|--|------|---------------------------|-----------|
| 1. | Ginásio Poliesportivo Adauto de Oliveira da EMEF João Antônio da Silva | Rua Manoel Damasceno da Costa | 701 | CATOLÉ | SEDE |
| 2. | Ginásio Poliesportivo Francisco Felipe da Silva (Chico Mariano) da EMEF Olímpio Nogueira Lopes | Rua Manoel Feliciano da Silva | 1450 | ALTO ALEGRE | QUEIMADAS |
| 3. | Ginásio Poliesportivo João Luís da Silva (João Luís) da EMEF Maria Luíza B. Chaves | Rua Olho D'água | 85 | DIADEMA | SEDE |
| 4. | Ginásio Poliesportivo João Machado Sobrinho (João Neto) da EMEF Marina Ferreira de Almeida | Rua Valderi Machado | 145 | CENTRO | DOURADO |
| 5. | Ginásio Poliesportivo João Paulo Tomaz da Silva da EMEF Dione Maria Bezerra Pessoa | Rua Francisco Onofre | S/N | DIADEMA | SEDE |
| 6. | Ginásio Poliesportivo Joaquim Domingos Neto da EMEF Raimunda Duarte Teixeira | Av. Eudes Ximenes | 145 | CENTRO | SEDE |
| 7. | Ginásio Poliesportivo Luís Albano Neto da EMEF Fernando Augusto Nogueira | Rua Fernando Augusto Nogueira | 745 | CENTRO | QUEIMADAS |
| 8. | Ginásio Poliesportivo Manoel Ribeiro da Silva da EMEF Maria Regiana da Silva | Rua Rafael Santos | 530 | CENTRO | SEDE |
| 9. | Ginásio Poliesportivo Pedro Alexandre Ferreira da EMEF José Eduardo de Sousa | Rua Maria Luíza Noronha | 405 | ZUMBI | SEDE |
| 10. | Ginásio Poliesportivo Raimundo Nonato de Carvalho (Nonato Doca) da EMEF Jorge Pereira da Rocha | Rua Paulo freire | 40 | PLANALTO HORIZONTE | SEDE |
| 11. | Ginásio Poliesportivo Raimundo Sineco Lopes Mota (Sinequinho) da EMEF Manoel Felipe dos Santos | Rua Elias Bento Ferreira | 1976 | JORDÃO | QUEIMADAS |
| 12. | Ginásio Poliesportivo Vicente Teixeira Barros da EMEF Deputado Ulisses Guimarães | Rua Professora Maria Paula | 1231 | MAL COZINHADO | SEDE |
| 13. | Ginásio Poliesportivo Manoel Pereira de Lima da EMEF Maria Pinheiro da Silva | Rua Maria Pinheiro | S/N | CANAVIEIRAS DOS PINHEIROS | ANINGAS |
| 14. | Ginásio Poliesportivo Manoel Cactano de Freitas da EMEF Francisca Monteiro de Oliveira | Rua Raimundo Pereira Lima | 221 | CENTRO | ANINGAS |
| 15. | Ginásio Poliesportivo José Wermison de Araújo Pereira da EMEF Dionísia Rocha de Moraes | Estrada da Coluna Km 3 | 2812 | JENIPEPEIRO | SEDE |
| 16. | Quadra Coberta Amaro Luis Crispim da EMEF Raimundo Domingos de Sousa | Rua João Firmino Rocha | S/N | CÓRREGO DAS QUINTAS | ANINGAS |
| 17. | Quadra Coberta Elziaria Nobre de Aguiar da EMEF Francisca Gadelha Pires | Rua Maria Evangelista Cardoso | S/N | DISTRITO INDUSTRIAL | SEDE |
| 18. | Quadra Coberta Francisco Firmino de Sousa da EMEF Francisca Gadelha Pires | Rua Manoel Severo | 35 | CATÚ | SEDE |
| 19. | Quadra Coberta Clodoaldo Oliveira de Sousa (CODÓ) do CEJAH Lauriza Vieira Lima | Rua Francisco Pereira | 194 | CENTRO | SEDE |
| 20. | Quadra Coberta Raimunda Duarte Teixeira da EMEF Raimunda Duarte Teixeira | Av. Eudes Ximenes | S/N | CENTRO | SEDE |
| 21. | Quadra Coberta Everton Coelho de Lima (TONTON) da EMEF Lourenço Pereira dos Santos | Rua Luis Raimundo de Assis - Sitio Barra | S/N | BARRA | ANINGAS |
| 22. | Quadra Coberta João Joaquim de Almeida da EMEF Geovânia Albano de Almeida | Rua Camilo Ferreira | S/N | COQUEIROS | DOURADO |
| 23. | Quadra Coberta José Acelino de Menezes da EMEF Domitília Assunção de Menezes | Rua Acelino de Menezes | 1075 | MUNDO NOVO | ANINGAS |
| 24. | Quadra Coberta Raimundo Carolino da Silva da EMEF Francisco Xavier de Freitas | Rua Manoel Luiz | 1392 | BUENOS AIRES 2 | SEDE |
| 25. | Quadra Coberta Maria José de Sousa da EMEF Maria José de Sousa | Rua Deoclécia Pereira Lima - Sitio Cachoeira | 221 | CACHOEIRA | SEDE |



TABELA 04

GINÁSIOS POLIESPORTIVOS E QUADRAS COBERTAS

| ITEM | UNIDADE | LOGRADOURO | Nº | BAIRRO | DISTRITO |
|------|--|--|------|-----------------|-----------|
| 26. | Quadra Coberta Euclídia Pereira de Azevedo da EMEF Euclídia Pereira de Azevedo | CE 350 - Estrada Coluna - Cascavel KM 10 | 8656 | TANQUES | ANINGAS |
| 27. | Quadra Coberta Raimunda Sena da Silva da EMEF Maria Teodora E. da Costa | Rua Milton Figueiredo | S/N | ALTO DO ESTRELA | QUEIMADAS |





**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



ANEXO C
SECRETARIA DE SAÚDE

TABELA 05

| ITEM | UNIDADE | LOGRADOURO | Nº | BAIRRO | DISTRITO |
|------|--|-----------------------------------|------|--------------------------|-----------|
| 1. | PSF Zacarias de Abreu (Rafael Santos) | Rua Luciano Carneiro | 26 | Centro | Sede |
| 2. | PSF José Gomes da Silva (Zumbi) | Rua Luiz Porfírio de Lima | 148 | Zumbi | Sede |
| 3. | PSF João Ferreira da Silva - João Doca (Mal Cozinhado) | Rua Profª Maria Paula | 1275 | Mal Cozinhado | Sede |
| 4. | PSF Maria do Carmo Nogueira (Queimadas) | Rua Manoel Feliciano da Silva | 1695 | Queimadas | Queimadas |
| 5. | PSF Manoel Mariano da Silva (Aningas) | Rua Raimundo Pereira Lima | 16 | Aningas | Aningas |
| 6. | PSF Alice Lima Barbosa (Alto do Estrela) | Rua Francisco Ramalho | 309 | Alto do Estrela | Queimadas |
| 7. | PSF Avançado de Canavieira dos Pinheiros | Av. Pedro Felício | S/N | Canavieira dos Pinheiros | Aningas |
| 8. | PSF José Luiz da Costa (Catolé) | Rua João de Sousa Falcão | 750 | Católé | Sede |
| 9. | PSF Francisca Pereira de Lima (Mangueiral) | Rua Antônio Cesário | 200 | Mangueiral | Sede |
| 10. | PSF Francisco Izeu Cavalcante (Dourado) | Av. Valderi Machado | 25 | Dourado | Dourado |
| 11. | PSF Francisco Gomes Pereira (Buenos Aires I) | Rua Antônio Andrade | 45 | Buenos Aires I | Sede |
| 12. | PSF João Bezerra Lopes (Buenos Aires II) | Rua Manoel Luiz | 1476 | Buenos Aires II | Sede |
| 13. | PSF João Galvão Filho (Diadema I) | Av. Orivaldo Salviano | 1097 | Diadema | Sede |
| 14. | PSF Maria Medeiros de Moura (Diadema II) | Rua Francisco Onofre | 311 | Diadema | Sede |
| 15. | PSF Edinir Martins Feitosa (Vila Mascimento) | Rua Francisca Pereira da Mata | 145 | Centro | Sede |
| 16. | PSF Francisco Clayton dos Santos (Plan. Horizonte I) | Rua Lia de Oliveira | S/N | Planalto Horizonte | Sede |
| 17. | PSF José Valdick Lopes Paiva (Plan. Horizonte II) | Rua Valdenice Cristino | S/N | Planalto Horizonte | Sede |
| 18. | PSF Maria Francisca de Lima (Tanques) | Rua Celso Silva Assunção (CE 350) | S/N | Tanques | Aningas |
| 19. | PSF Maria Hilderlene de Almeida Silva (Plan. Galiléia) | Rua José Narcélio | S/N | Planalto da Galiléia | Queimadas |
| 20. | PSF Carlos Alberto Magalhães Rocha (Coqueiros) | Rua Camilo Ferreira de Oliveira | S/N | Coqueiros | Dourado |
| 21. | PSF Maria Helena Pereira da Silva (Lagoinha) | Rua Melquídes Cardoso da Silva | S/N | Lagoinha | Sede |
| 22. | CAF - Centro de Atendimento Farmacêutico | Av. Presidente Castelo Branco | 5226 | Centro | Sede |
| 23. | CAPS Maria do Carmo Lima de Sousa - MADU | Rua Raimundo Nonato de Carvalho | 40 | Planalto Horizonte | Sede |
| 24. | CAPS - Centro de Atenção Psicossocial AD | Rua Raimundo Nonato de Carvalho | 48 | Planalto Horizonte | Sede |
| 25. | Centro Integrado de Saúde Dr. Memória | Rua Santa Edwrigens | 36 | Diadema | Sede |
| 26. | Hospital e Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa | Rua Maria Luíza Noronha | 45 | Zumbi | Sede |
| 27. | Laboratório de Análises Clínicas Edite Almeida de Oliveira | Rua Vereador Elias Eduardo | S/N | Zumbi | Sede |





TABELA 05

| ITEM | UNIDADE | LOGRADOURO | Nº | BAIRRO | DISTRITO |
|------|---|--------------------------------|------|---------|----------|
| 28. | Laboratório Fitoterápico Francisco José Abreu Matos | Estrada Lagoa do Ipú | S/N | Dourado | Dourado |
| 29. | Academia da Saúde do Dourado | Rua Marina Ferreira de Almeida | 4470 | Centro | Dourado |
| 30. | Secretaria de Saúde / Núcleo de Endemias (NUEND) | Av. Presidente Castelo Branco | 4817 | Centro | Sede |
| 31. | UPA - Unidade de Pronto Atendimento | Rua Ciro Bilhar | 1283 | Centro | Sede |



(Handwritten signature)





ANEXO C
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TABELA 06

| ITEM | UNIDADE | LOGRADOURO | Nº | BAIRRO | DISTRITO |
|---|---|--------------------------------|------|-------------------------|-----------|
| SEDE DA SECRETARIA E OUTROS EQUIPAMENTOS DE SUA RESPONSABILIDADE | | | | | |
| 1. | Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social | Av. Presidente Castelo Branco | 5180 | Centro | Sede |
| 2. | Casa dos Conselhos | Rua Antônio Agostinho da Silva | 45 | Centro | Sede |
| 3. | Cozinha Comunitária | Rua São Raimundo | 348 | Centro | Sede |
| 4. | Casa Lar | Rua 20 de Novembro | 234 | Cajueiro da Malhada | Queimadas |
| 5. | Centro de Convivências e Inclusão Produtiva | Rua José Luis da Silva | 1274 | Área Verde | Catolé |
| 6. | Centro de Convivências e Ilha Digital | Av. Manoel Ferreira de Almeida | S/N | Centro | Dourado |
| 7. | Núcleo de Proteção e Promoção da Igualdade Racial - NUPPIRH | Rua Chagas Bento | 61 | Alto Alegre | Queimadas |
| CRAS E CAD ÚNICO DE RESPONSABILIDADE DO FMAS | | | | | |
| 8. | CRAS - Zumbi | Rua Horácio Inácio de Sousa | 192 | Zumbi | Sede |
| 9. | CRAS - Dourado | Rua Marina Ferreira de Almeida | 53 | Centro | Dourado |
| 10. | CRAS - Catolé | Rua João de Souza Falcão | 722 | Catolé | Sede |
| 11. | CRAS - Quilombolas (Queimadas) | Rua Joaquim Nogueira Lopes | S/N | Centro | Queimadas |
| 12. | CRAS - Aningas | Rua Pedro Felício de Oliveira | S/N | Canaveira dos Pinheiros | Aningas |
| 13. | CAD ÚNICO | Rua Horácio Inácio de Sousa | 192 | Zumbi | Sede |



ANEXO C
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

| TABELA 07 | | | | | |
|--|--|------------------------------|------|-------------------------|-----------|
| ITEM | UNIDADE | LOGRADOURO | Nº | BAIRRO | DISTRITO |
| SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO | | | | | |
| 1. | Secretaria de Cultura e Turismo | Rua Baturité | 1929 | Mangueiral | SEDE |
| 2. | Centro Cultural Tasso Jereissate | Rua Raimundo Alves da Silva | 776 | Centro | SEDE |
| 3. | Sala de Memória | Rua Joaquim Nogueira Lopes | 3587 | Centro | QUEIMADAS |
| 4. | Centro Cultural Quilombolas | Rua Chagas Bento | 122 | Alto Alegre | QUEIMADAS |
| SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER | | | | | |
| 5. | Secretaria de Esporte e Lazer | Rua Baturité | 770 | Centro | SEDE |
| 6. | Estádio Municipal Horácio Domingos de Sousa (DOMINGÃO) | Rua Baturité | 770 | Centro | SEDE |
| 7. | Estádio Municipal Francisco Clenilson dos Santos (CLENILSÃO) | Rua Francisco Clenilson | 208 | Diadema | SEDE |
| 8. | Campo de Futebol da Canaveira dos Pinheiros (PINHEIRÃO) | Rua Maria Pinheiro | 630 | Canaveira dos Pinheiros | ANINGAS |
| 9. | Campo de Futebol do Mundo Novo (RICARDÃO) | Rua José Acelino de Menezes | 435 | Mundo Novo | ANINGAS |
| 10. | Campo de Futebol do Dourado (MACHADÃO) | Rua João Maroca | 23 | Centro | DOURADO |
| 11. | Campo de Futebol dos Coqueiros | Rua José Francisco | 2631 | Coqueiros | DOURADO |
| 12. | Campo de Futebol do Catolé (MOISEIZÃO) | Rua João Antônio da Silva | 125 | Católé | SEDE |
| 13. | Campo de Futebol do Cajueiro da Malhada | Av. Asa Branca | 250 | Distrito Industrial | SEDE |
| 14. | Campo de Futebol do Ajax | Rua Raimundo Lopes | S/N | Alto Alegre | QUEIMADAS |
| 15. | Campo de Futebol das Queimadas (NOGUEIRÃO) | Rua José Nogueira de Almeida | S/N | Alto da Boa Vista | QUEIMADAS |
| 16. | Areninha Diadema Tipo I (Ageu dos Santos) | Rua Eduardo Moreira | S/N | Diadema | SEDE |
| 17. | Areninha Planalto Horizonte Tipo II (José Rabelo de Lima) | Rua José Francisco | S/N | Planalto Horizonte | SEDE |
| 18. | Areninha Dourado Tipo II (Adailson Pereira Barros) | Rua Valderi Machado | 136 | Centro | Dourado |
| 19. | Areninha Queimadas Tipo II (Aristeu Roberto de Queiroz) | Rua Maria José Nogueira | 2240 | Centro | Queimadas |
| 20. | Areninha Aningas Tipo II | Rua Raimundo Pereira Lima | 765 | Centro | Aningas |

Handwritten signature



ANEXO II - PROPOSTA PADRONIZADA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.07.22.1 - SRP

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Horizonte.

A empresa <LICITANTE>, cadastrada no CNPJ sob o n.º _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

- (1) Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, e as condições desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.07.22.1 - SRP**;
- (2) Que, até a presente data, não existem fatos que nos impeçam de participar deste processo licitatório;
- (3) Que nos valores apresentados abaixo estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução do objeto contratual, inclusive a margem de lucro.

Desta maneira, assume o compromisso de bem e fielmente atender as exigências necessárias para a execução dos serviços descritos no Edital e seus Anexos, caso seja proclamada vencedora.

OBJETO: Seleção de empresa para registro de preços consignado em ata, para futuras e eventuais contratações de serviços de engenharia em manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais dos imóveis utilizados pelo município de Horizonte/CE, vias e logradouros públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais, epi's, ferramentas e equipamentos necessários, por percentual de desconto sobre as tabelas referenciais dinâmicas, conforme especificações no projeto básico.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | VALOR RS DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO | B.D.L UTILIZADO | PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS REFERENCIAIS DINÂMICAS | VALOR PROPOSTO RS |
|------|---------------|--|--------------------|---|----------------------|
| | | | | | |

Valor Global: R\$ _____ (_____).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Cidade/UF:

Representante Legal:

CPF:

Observações:

- O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no Anexo I – Projeto Básico deste edital.
- O licitante declara que, nos preços a serem executada, estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, custo horário de utilização de equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos, taxas, despesas administrativas, transportes, seguro, lucro e quaisquer outros custos incidentes direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços.
- O licitante declara que, correrão por conta da empresa contratada todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta de preços.

Local/Data: de de

Assinatura do Responsável Legal



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.07.22.1 - SRP

(Prova de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal)

OBJETO: Seleção de empresa para registro de preços consignado em ata, para futuras e eventuais contratações de serviços de engenharia em manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais dos imóveis utilizados pelo município de Horizonte/CE, vias e logradouros públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais, epi's, ferramentas e equipamentos necessários, por percentual de desconto sobre as tabelas referenciais dinâmicas, conforme especificações no projeto básico.

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.07.22.1 - SRP** que:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Horizonte, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Horizonte, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Horizonte, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....
(data)

.....
(representante legal)



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.07.22.1 - SRP

(Enquadramento como ME e/ou EPP)

OBJETO: Seleção de empresa para registro de preços consignado em ata, para futuras e eventuais contratações de serviços de engenharia em manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais dos imóveis utilizados pelo município de Horizonte/CE, vias e logradouros públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais, epi's, ferramentas e equipamentos necessários, por percentual de desconto sobre as tabelas referenciais dinâmicas, conforme especificações no projeto básico.

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Horizonte/CE, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.07.22.1 - SRP** ser **MICRO EMPRESA-ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....
(data)

.....
(representante legal)



50



ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.07.22.1 - SRP

OBJETO: Seleção de empresa para registro de preços consignado em ata, para futuras e eventuais contratações de serviços de engenharia em manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais dos imóveis utilizados pelo município de Horizonte/CE, vias e logradouros públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais, epi's, ferramentas e equipamentos necessários, por percentual de desconto sobre as tabelas referenciais dinâmicas, conforme especificações no projeto básico.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <<<NOME DA EMPRESA/PROPONENTE, CNPJ/CPF Nº. e ENDEREÇO>>> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. <<<NOME>>>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <<<NOME DO CREDENCIADO>>> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O OUTORGANTE confere ao OUTORGADO pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Horizonte/CE, na sessão de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.07.22.1- SRP**, podendo o mesmo assinar propostas de preços, atas, contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de documentos de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

.....
(data)

.....
(representante legal)



ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.07.22.1 – SRP
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **Município de Horizonte/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.555.196/0001-86 e CGF sob o N.º 06.920.288-5, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, HORIZONTE/CE - CEP 62.880-000 - Horizonte - Ceará, através das unidades gestoras: Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria de Assistência Social, Igualdade e Desenvolvimento Social; Fundo Municipal de Assistência Social; Secretaria de Cultura e Turismo; e Secretaria de Esporte e Lazer, neste ato representada por seus Ordenadores de Despesas, ao final assinado, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº _____ – SRP**, com a homologação datada de _____, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no Anexo I e II desta Ata de Registro de Preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.07.22.1 – SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº 012 de 03.01.11 c/c Decreto Nº 058 de 30.12.15, da Lei Nº. 8.666/93, do edital correspondente e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a Seleção de empresa para registro de preços consignado em ata, para futuras e eventuais contratações de serviços de engenharia em manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais dos imóveis utilizados pelo município de Horizonte/CE, vias e logradouros públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais, epi's, ferramentas e equipamentos necessários, por percentual de desconto sobre as tabelas referenciais dinâmicas, conforme especificações no projeto básico, constante do Anexo I do Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.07.22.1 – SRP**, no qual restou(aram) classificado(s) em primeiro lugar o(s) licitante(s) signatário(s) nominado(s) nos Anexos I e II desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos**, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação serviços, os quantitativos, empresa fornecedora e representante legais, encontram-se elencados nos Anexos I e II da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os serviços deverão ser se iniciados no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da expedição da Ordem de serviços e serão executados nos locais determinado pela Unidade Gestora.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Horizonte/CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para serviços do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.2. As contratações com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviços ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

7.2.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento/serviços, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.3. Os contratos eventualmente celebrados em decorrência desta ata de registro de preços serão tratados de forma autônoma e se submeterão a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Os serviços licitados serão executados mediante expedição de Ordens de Serviços por parte da Administração Municipal, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativas, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

7.4.1 A ordem de serviços será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Horizonte/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.5. Se o fornecedor com preço registrado recusar-se a assinar a ordem de serviços, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços solicitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa/gestor do contrato, acompanhadas das certidões federais, estaduais, municipais e trabalhista do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada.

8.2. Por ocasião da execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Horizonte/CE.

8.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Horizonte/CE.

8.3. O Município de Horizonte/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ordem de serviços, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Horizonte/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. REAJUSTE: Os valores constantes da Ata de Registro de Preços são irrevogáveis



8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviços, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei N.º. 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Horizonte/CE solicitará ao prestador de serviços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Horizonte/CE convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à aqueles apurados pelo Departamento de Compras do Município de Horizonte/CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor:

- a) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Horizonte/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata de Registro de Preços e no Projeto Básico, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento.
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Horizonte/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- f) Executar o contrato de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Horizonte/CE.
- g) Comunicar antecipadamente a data e o horário da execução dos serviços, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto solicitado.
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Horizonte/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Horizonte/CE, no tocante à execução do contrato, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata de Registro de Preços.





- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- l) Comunicar imediatamente ao Município de Horizonte/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- m) Possibilitar ao Município de Horizonte/CE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.
- n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Horizonte/CE, imediatamente, no todo ou em parte os serviços recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços.
- o) Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o Município de Horizonte/CE, a correção ou substituição, dos serviços que apresentem defeitos.
- p) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos serviços do Município de Horizonte/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto desta ata.
- q) Arcar com as despesas com seguro e transporte de materiais e de seus empregados até o (s) local (is) de realização dos serviços.
- r) Manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

9.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:

- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Horizonte/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Horizonte/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do serviço, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Horizonte/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Horizonte/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Horizonte/CE não eximirá o prestador dos serviços das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. Todo o material utilizado deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a utilização de materiais em desconformidade com as especificações contidas no Projeto Básico;

9.4. A falta de quaisquer dos materiais e serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Municipal Nº 012 de 03.01.11 c/c Decreto Nº 058 de 30.12.15.

CLÁUSULA DOZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

12.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal Nº 012 de 03.01.11 c/c Decreto Nº 058 de 30.12.15.

12.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.1.1. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido do fornecedor.

13.1.2. Pelo MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE:

- a) Quando a empresa detentora do preço registrado descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando a empresa detentora do preço registrado não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando a empresa detentora do preço registrado não assinar a ordem de serviços ou contrato no prazo estabelecido;
- d) Quando a empresa detentora do preço registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando a empresa detentora do preço registrado sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- f) Quando a empresa detentora do preço registrado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº. 8.666/93;

13.1.3. Pela EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.

13.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.



13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município de Horizonte/CE ou em jornal de circulação local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Horizonte/CE, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

13.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a execução de ordem de serviços já emitida.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

13.7. Caso o Município de Horizonte/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES

14.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do detentor do registro, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

14.1.1. Se o detentor do registro ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Horizonte/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Horizonte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não mantiver a proposta de preços;
- c) Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.

14.1.2. Multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na execução de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante do cadastro ou da ata de registro de preços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

14.1.3. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

14.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.



14.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

14.5. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ata.

CLÁUSULA QUINZE – DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei N°. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes dos futuros contratos correrão à conta dos recursos respectivos, nas dotações orçamentárias das unidades gestoras: Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria de Assistência Social, Igualdade e Desenvolvimento Social; Fundo Municipal de Assistência Social; Secretaria de Cultura e Turismo; e Secretaria de Esporte e Lazer.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

17.1.2. Integram esta ata de registro de preços, os seus anexos, o edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar a presente ata de registro de preços ou o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Horizonte/CE.

17.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Horizonte/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta ata de registro de preços ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

17.4. A CONTRATADA, na execução do serviço, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Horizonte/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Horizonte/CE, XX de XXXX de XXXX.

Ricardo Dantas Sampaio

Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos

Ordenador de Despesas

Gerenciador do Registro de Preços

Rita de Cássia Martins Enéas Moura

Secretaria de Educação

Ordenadora de Despesas

Lúcia Amaro de Araújo Gondim Feitosa

Secretaria de Saúde

Ordenadora de Despesas



Marcelha Pinheiro de Melo
Secretaria de Assistência Social, Igualdade e
Desenvolvimento Social
Fundo Municipal de Assistência Social
Ordenadora de Despesas

Itaciana Carneiro Andrade
Secretaria de Cultura e Turismo
Ordenadora de Despesas

Rochellington Rocha de Oliveira
Secretaria de Esporte e Lazer
Ordenador de Despesas

<<<RAZÃO SOCIAL>>>

<<<CNPJ N°.>>>

<<<REPRESENTANTE>>>

<<<CPF N°.>>>

DENTENTORA

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF N°. _____

2. _____ CPF N°. _____





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.

ANEXO I – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ N°.:
ENDEREÇO:
CEP:
CIDADE/UF:
TELEFONE:
REPRESENTANTE:
RG N°.:
CPF N°.:



(Handwritten signature)



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°

ANEXO II – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS,
QUANTITATIVOS, E EMPRESA FORNECEDORA

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° _____, celebrada entre o Município de Horizonte/CE, através das unidades gestoras: Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria de Assistência Social, Igualdade e Desenvolvimento Social; Fundo Municipal de Assistência Social; Secretaria de Cultura e Turismo; e Secretaria de Esporte e Lazer e a(s) empresa(s) _____, cujos preços estão a seguir registrados por item.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | VALOR R\$ DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO | B.D.I. UTILIZADO | PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS REFERENCIAIS DINÂMICAS | VALOR REGISTRADO R\$ | DETENTORA |
|------|--|---|------------------|--|----------------------|-----------|
| 01 | Serviços de engenharia em manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais dos imóveis utilizados pela Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos , vias e logradouros públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais, epi's, ferramentas e equipamentos necessários, por percentual de desconto sobre as tabelas referenciais dinâmicas, conforme relação de prédios relacionados no ANEXO C (TABELA 01) do Projeto Básico. | R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais). | | | | |
| 02 | Serviços de engenharia em manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais dos imóveis utilizados pela Secretaria de Educação (BRINQUEDOTECAS, CRECHES E CEI'S) , com fornecimento de mão de obra, materiais, epi's, ferramentas e equipamentos necessários, por percentual de desconto sobre as tabelas referenciais dinâmicas, conforme relação de prédios relacionados no ANEXO C (TABELA 02) do Projeto Básico. | R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). | | | | |
| 03 | Serviços de engenharia em manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais dos imóveis utilizados pela Secretaria de Educação (ESCOLAS MUNICIPAIS) , com fornecimento de mão de obra, materiais, epi's, ferramentas e equipamentos necessários, por percentual de desconto sobre as tabelas referenciais dinâmicas, conforme relação de prédios relacionados no ANEXO C (TABELA 03) do Projeto Básico. | R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). | | | | |
| 04 | Serviços de engenharia em manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais dos imóveis utilizados pela Secretaria de Educação (GINÁSIOS POLIESPORTIVOS E QUADRAS COBERTAS) , com fornecimento de mão de obra, materiais, epi's, ferramentas e equipamentos necessários, por percentual de desconto sobre as tabelas referenciais dinâmicas, conforme relação de prédios relacionados no ANEXO C (TABELA 04) do Projeto Básico. | R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). | | | | |
| 05 | Serviços de engenharia em manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais dos imóveis utilizados pela Secretaria de Saúde , com fornecimento de mão de obra, materiais, epi's, ferramentas e equipamentos necessários, por percentual de desconto sobre as tabelas referenciais dinâmicas, conforme relação de prédios relacionados no ANEXO C (TABELA 05) do Projeto Básico. | R\$ 3.500.000,00 (três milhões quinhentos mil de reais). | | | | |
| 06 | Serviços de engenharia em manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas | R\$ 1.300.000,00 (hum | | | | |

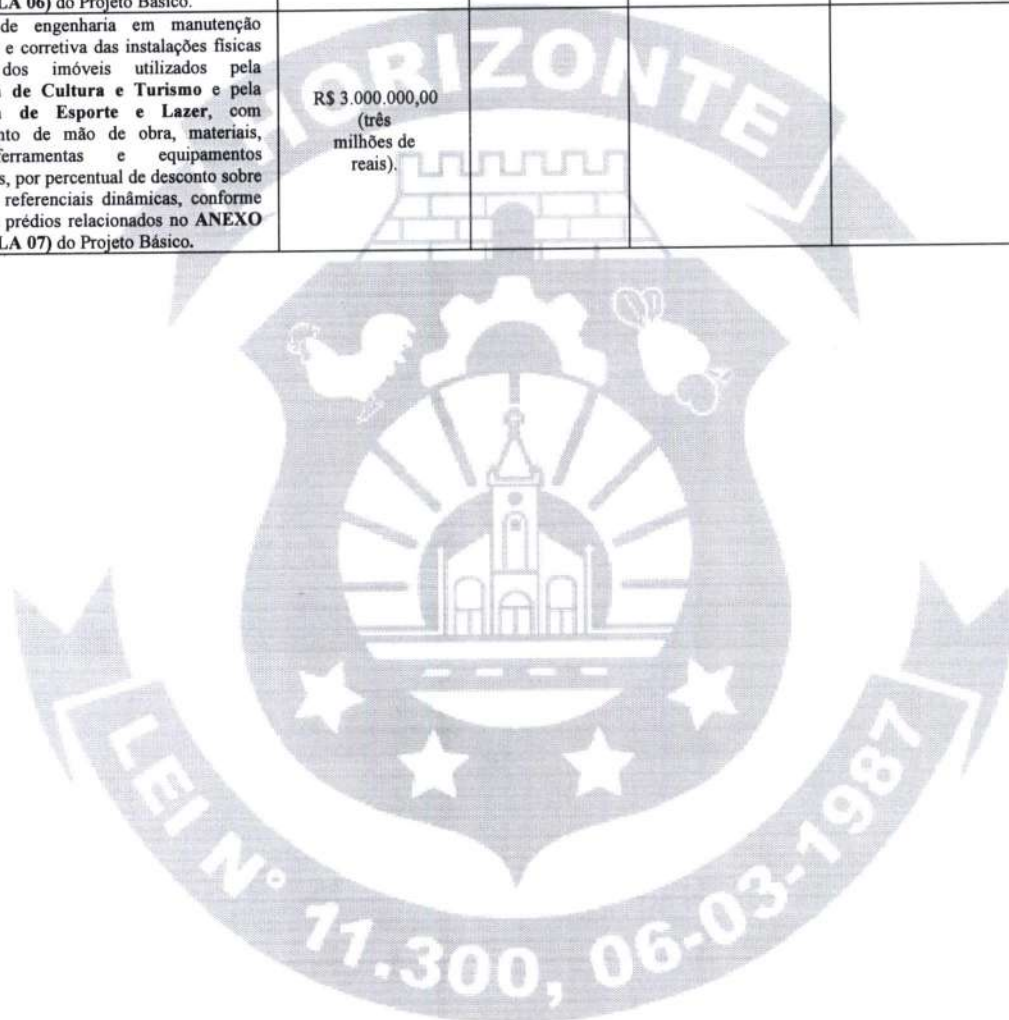




**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | VALOR RS DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO | B.D.I. UTILIZADO | PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS REFERENCIAIS DINÂMICAS | VALOR REGISTRADO RS | DETENTORA |
|------|---|--|---------------------|---|------------------------|-----------|
| | prediais dos imóveis utilizados pela Secretaria de Assistência Social, Igualdade e Desenvolvimento Social e pelo Fundo Municipal de Assistência Social , com fornecimento de mão de obra, materiais, epi's, ferramentas e equipamentos necessários, por percentual de desconto sobre as tabelas referenciais dinâmicas, conforme relação de prédios relacionados no ANEXO C (TABELA 06) do Projeto Básico. | milhão e trezentos mil reais). | | | | |
| 07 | Serviços de engenharia em manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais dos imóveis utilizados pela Secretaria de Cultura e Turismo e pela Secretaria de Esporte e Lazer , com fornecimento de mão de obra, materiais, epi's, ferramentas e equipamentos necessários, por percentual de desconto sobre as tabelas referenciais dinâmicas, conforme relação de prédios relacionados no ANEXO C (TABELA 07) do Projeto Básico. | R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). | | | | |





ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º <CONTRATO>

O **MUNICÍPIO DE HORIZONTE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 23.555.196/0001-86, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, N.º 5100, Centro, Horizonte/CE, através da **SECRETARIA/FUNFO DE _____**, neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Secretário(a)/Gestor(a), Sr(a) _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **<CONTRATADA>**, inscrita no CNPJ sob o n.º **<CNPJ>**, com sede no endereço **<END>**, neste ato representada por **<REPRESENTANTE>**, inscrito no CPF sob o n.º **<CPF>**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato n.º _____ na forma e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente contrato é celebrado com fundamento no processo de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2022.07.22.1 – SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes na **ARP n.º _____**, e na Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O objeto da presente avença é a _____, mediante execução indireta, no regime empreitada por demanda, na conformidade do Projeto Básico, do Edital e demais anexos, bem como da proposta adjudicada, tudo parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

3.1- O valor global da presente Avença é de **<R\$ VALOR>**, a ser pago em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, considerando as disposições da proposta adjudicada, salvo modificação contratual na forma da lei, conforme anexo I deste contrato.

3.2 - A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa/Fiscal de Contrato, as Certidões de regularidade das obrigações fiscais federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT todas atualizadas;

3.3 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pelo Gestor da Despesa/Fiscal de Contrato;

3.4 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que no valor pago pelo contratante estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos, e mão-de-obra.

3.5 - O valor do contrato não será reajustado antes de decorrido 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, circunstância na qual poderá ser aplicado o índice utilizado para a construção civil (INCC) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas -FGV.

3.5.1 - No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;



Io = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual do contrato.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

3.6 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1- O presente instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura terão a duração de _____ (_____) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos da Lei 8.666/1993, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto.

4.2 - O prazo de início da execução dos serviços contratados deverá ocorrer dentro de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1- A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos oriundos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/SECRETARIA/FUNDO DE _____**, na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): _____ - Elemento de Despesa: _____

Fonte de Recurso: _____.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada:

6.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar os serviços no prazo máximo fixado no instrumento convocatório e no instrumento contratual, observando rigorosamente as especificações contidas no Edital e demais anexos; proposta, e orçamento adjudicados, tudo parte integrante deste instrumento independente de transcrição, bem ainda as normas técnicas vigentes, nos locais determinados pela Secretaria Contratante, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;

- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

- aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.





- b) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei n.º 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;
- c) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- d) responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços/bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- e) registrar os Contratos decorrentes desta licitação no CREA-CE/CAU (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará/Conselho de Arquitetura e Urbanismo), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART/RRT (Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica) correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.
- f) recrutar profissionais habilitados e com experiência comprovada fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos mesmos, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- 6.3-** É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A Contratante se reserva o amplo direito de exigir da contratada tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados.
- 6.4-** No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Edital, no contrato, neste Projeto Básico e na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.
- 6.5-** A CONTRATANTE obriga-se a:
- 6.5.1- Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.
- 6.5.2- Proporcionar a contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.5.3- Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 6.5.4- Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 6.5.5- Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 6.5.6- Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1- O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos do artigo 65 e seus §§ da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 7.2- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na lei.
- 7.3- Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, a Administração poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1- A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão aplicadas de modo



cumulativo, independente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução desse contrato:

8.1.1- Advertência Escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidade assumidas no contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.2- Multas cumulativas ou não com as demais sanções, estipuladas nas seguintes formas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na entrega dos serviços, decorridos 30 (trinta) dias em atraso o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,6% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do registro de preços, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global do registro de preços nas hipóteses de recusa na assinatura da ata de registro de preços e contrato, rescisão por inexecução da ata – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Projeto Básico e da proposta da contratada.

8.3- A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo então descredenciada no Cadastro de Fornecedores do Município de HORIZONTE/CE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas prevista neste instrumento e das demais combinações legais.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.4- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximira a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junta a contratante, decorrentes das infrações cometidas.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

9.2- Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.

9.3- O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLAUSULA DEZ- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2- O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta adjudicada.



10.3- O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4- A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.5- O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do serviço sem a expressa autorização da Administração.

10.6- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.

10.7- Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLAUSULA ONZE – DO FISCAL DO CONTRATO

11.1- A Fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor _____, especialmente designado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLAUSULA DOZE – DO FORO

12.1- O foro da Comarca de HORIZONTE, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

HORIZONTE-CE, de de

CONTRATANTE:
<SECRETARIO/GESTOR>

CONTRATADA:
<REPRESENTANTE> - CPF n.º <CPF>

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



ANEXO I - CONTRATO N°

Este documento é parte integrante do CONTRATO N°, celebrada entre o Município de Horizonte/CE, através da Secretaria/Fundo de _____ e a empresa _____ cujos preços estão a seguir apresentados.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | VALOR R\$ DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO | B.D.I. UTILIZADO | PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS REFERENCIAIS DINÂMICAS | VALOR CONTRATADO R\$ |
|------|---------------|---|---------------------|---|----------------------------|
| | | | | | |

